



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Processo	: nº. 034/2025
Pregão Eletrônico	: nº. 009/2025 - Menor Preço Global
Objeto	: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, conforme especificação do Anexo I do instrumento convocatório.
Abertura	: Dia 21 de julho de 2025 às 10h00 min.
Local	www.gov.br/compras

ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO AO SETOR DE LICITAÇÕES ATRAVÉS DO E-MAIL: licitacao@crefpr.org.br O QUAL SERÁ UTILIZADO PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES QUANDO NECESSÁRIO.

TELEFONE PARA CONTATO: (41) 3363-8388

O CREF9/PR NÃO SE RESPONSABILIZA PELAS COMUNICAÇÕES DA EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NO MESMO.

CONSIDERA-SE VÁLIDA A CÓPIA FIEL DO EDITAL PUBLICADO NA HOMEPAGE DO CREF9/PR.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Processo	: nº. 034/2025
Pregão Eletrônico	: nº. 009/2025 - Menor Preço Global
Objeto	: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, conforme especificação do Anexo I do instrumento convocatório.
Abertura	: Dia 21 de julho de 2025 às 10h00 min.
Local	www.gov.br/compras

PREGÃO ELETRÔNICO - MENOR PREÇO GLOBAL Nº 009/2025

DISPOSIÇÕES INICIAIS

O **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO – ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR**, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº. 9.696/98 torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, para contratação dos itens descritos no ANEXO I, regido pelo Decreto nº. 10.024/2019, Lei Complementar nº. 123/2006, subsidiariamente pela Lei nº. 14.133/2021 e por outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

A sessão de processamento do Pregão será realizada de forma eletrônica, na data 21 de julho de 2025, com o horário de início agendado para as 10h00min. (horário de Brasília/DF), sendo o código UASG do CREF9/PR: 927925

I - DO OBJETO

1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, conforme especificação do Anexo I do instrumento convocatório.

II - DA PARTICIPAÇÃO

1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) perante o sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia, através do sítio www.gov.br/compras.

1.1 Para terem acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento recebendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

1.2 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

por ela efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CREF9/PR, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2 Não poderão participar deste Pregão:

2.1 Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o CREF9/PR, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.3 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.4 Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

2.5 Empresa que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

2.6 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.7 Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

III - DA PROPOSTA

1 A licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente através do sistema eletrônico, até data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

1.1. A licitante deverá consignar no sistema eletrônico o mesmo valor unitário e global de forma expressa, já considerados inclusos todas as despesas, serviços, tributos, transportes, salários, benefícios, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

1.2. A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

1.3. A licitante deverá declarar em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

1.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

1.5 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

1.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

2 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

2.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

2.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

IV - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1 A abertura da sessão pública deste Pregão será conduzida pelo Pregoeiro, ocorrendo na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital e no sítio www.gov.br/compras.

2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

V - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

2 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

VI - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

1 Aberta a etapa competitiva, os **licitantes** classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

2 Os lances ofertados pela licitante deverão ser inferiores ao último registrado no sistema.

3 Durante o transcurso da sessão, os **licitantes** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

4 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

5 Os lances levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

- 6 Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 7 Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>.
- 9 **Será adotado para envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**
- 10 A etapa de lance da sessão terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 11 A diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no **mínimo R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 15 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará com antecedência de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 16 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que, transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, o qual se encerrará aleatoriamente pelo sistema, finalizando a fase de lances.

VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante melhor classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.
- 1.2 Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada na forma da subcondição anterior e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 1.3 O licitante convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 1.4 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

VIII - DA NEGOCIAÇÃO

1 O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

2 A negociação será realizada através do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

3 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

4 A negociação será realizada através do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes

5 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

IX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

1 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar após solicitado pelo pregoeiro, a proposta de preço adequada ao último lance e após negociação, devidamente preenchida na forma do Anexo III, bem como eventuais documentos complementares, quando solicitados pelo Pregoeiro e necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, no prazo de 02h00 (duas horas), contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro através da opção “Enviar Anexo” no sistema Compras Governamentais.

1.1 Os documentos remetidos através da opção “Enviar Anexo” do sistema COMPRASNET poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada a qualquer momento, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

1.1.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações e Contratos do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná – CREF9/PR, situado à Rua Doutor Faivre, 880 ,Centro, Curitiba/PR – CEP 80060-140.

1.2 A licitante que abandonar o certame deixando de enviar a documentação indicada nesta seção será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

2 O Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e a da proposta com as especificações técnicas do objeto.

2.1 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CREF9/PR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

2.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

2.3 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais, serviços e instalações de propriedade da licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

2.4 O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do(s) anexo(s) contendo a(s) planilha(s) de composição de preços, quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo CREF9/PR.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

2.5. ORIENTAÇÕES:

- a) O valor máximo admissível pela Administração é de R\$ 418.603,14 (quatrocentos e dezoito mil, seiscentos e três reais e quatorze centavos), sendo que, neste valor, já está inserido o percentual de desconto de -0,19% (dezenove centésimos negativos por cento) referente à taxa de administração, que corresponde à média de taxas percentuais obtidas através de pesquisadas de mercado e de contratações públicas de outros órgãos, que incide sobre o valor total estimado das despesas do objeto que é de R\$ 419.400,00 (quatrocentos e dezenove mil e quatrocentos reais).
- b) O percentual contratado (calculado pela diferença entre o valor estimado e o valor ofertado) incidirá sobre todos os itens que compõe o objeto licitado e deverá ser mantido durante toda a vigência do contrato, prevista para 12 (doze) meses.
- c) Será aceita sobre o valor estimativo, taxa de administração negativa, conforme previsto no subitem 2.6.

2.6. Sobre o percentual referente à taxa de administração, poderá, nos termos da Decisão nº 38/1996 e do Acórdão 552/2008, ambos do Plenário do TCU, ser apresentada proposta consignando taxa de administração negativa ou zero, conforme o caso deste Edital.

2.6.1. Na proposta, já incidida a taxa de administração, deverá estar incluso todo gasto/custo necessário ao fornecimento dos cartões magnéticos e demais despesas diretas e indiretas, para a execução do contrato.

X - DA HABILITAÇÃO

1 A habilitação das licitantes será verificada através do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), podendo constar também ao menos **1 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executado ou que se encontra executando, a contento, contrato de natureza e vulto similar e/ou compatível com objeto desta licitação.

1.1 O atestado de Capacidade Técnica deverá ser apresentado juntamente no ato do cadastramento da proposta inicial, caso não esteja contemplado pela Qualificação Técnica do SICAF.

2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões realizada pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

legalmente permitidos.

6.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

7 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

7.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

8 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento, parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9 Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

10 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

11 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

12 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

13 Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento, parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

XI - DO RECURSO

1 Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte)** minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

vencedora.

1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

1.3 A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente.

1.4 Para efeito do disposto no § 5º do artigo 165 da Lei n.º 14.133/2021, fica a vista dos autos franqueada aos interessados.

2 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

3 O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

2 A homologação deste Pregão compete ao Presidente do CREF9/PR.

3 O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

XIII - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o CONTRATO, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

1.1 Poderá ser acrescentada ao CONTRATO qualquer vantagem ao CREF9/PR apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital.

2 O prazo para a assinatura do CONTRATO poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CREF9/PR.

3 Por ocasião da assinatura do CONTRATO, verificar-se-á através do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

4 Quando a licitante convocada não assinar o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocada outra licitante para assiná-lo, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

XIV - DAS SANÇÕES

1 Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, no Edital e em seus Anexos, estará sujeita às multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, nas Leis nº. 14.133/21, 12.846/13, Decreto nº. 10.024/19 e demais legislações pertinentes.

2 A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá ensejar, garantida a prévia e ampla defesa e segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das seguintes sanções:

2.1. Advertência;

2.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor mensal do CONTRATO, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, com limite de 10 (dez) dias. Após esse prazo, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do CONTRATO, passando para 2,5% (dois e meio por cento) a multa diária, limitada a mais 05 (cinco) dias, quando restará caracterizado o inadimplemento total do CONTRATO;

2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do CONTRATO pelo inadimplemento às obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao CONTRATO, independentemente do ressarcimento dos danos à Administração;

2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do CONTRATO pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;

2.5. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do CONTRATO pelo inadimplemento total da contratação, pela cessação da execução contratual, bem como no caso de quaisquer danos causados por negligência ou imperícia dos profissionais, sem prejuízo ao ressarcimento devido;

2.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme artigo 156, inciso III, da Lei n.º 14.133/21;

2.7. Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso III, do artigo 156, da Lei n.º 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no CONTRATO e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previsto no § 4º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021;

2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3 As penalidades de multa serão aplicadas, após o regular processo administrativo, em que serão garantidos à Contratada o contraditório e a ampla defesa, e poderão ser descontadas dos pagamentos referentes ao CONTRATO, nos percentuais acima especificados e acrescidos de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, ser cobrada judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

neste CONTRATO.

4 As multas imputadas à CONTRATADA, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia e não pagas no prazo concedido pela Administração serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

5 A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos contratos, nos termos previstos em lei. Assim, as sanções previstas nos subitens “2.1”, “2.6”, “2.7” e “2.8” do item 2, da seção XIV, poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nos subitens “2.2”, “2.3”, “2.4” e “2.5” do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis conforme previsto nos § 2º e 7º, do artigo 156, da Lei n.º 14.133/21.

6 As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo do CONTRATANTE.

7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente do CREF9/PR. As demais sanções são de competência concorrente do Gestor do CONTRATO e do Presidente da Câmara de Finanças do CREF9/PR.

XV - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1- O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, após a prestação dos serviços, constatado a sua execução, acompanhado da respectiva nota fiscal, com início dos serviços em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, sob pena de inadimplemento.

2- Constatadas irregularidades no produto a CONTRATANTE poderá:

2.1-Caso a irregularidade seja a respeito de sua especificação, rejeitar o objeto no todo ou em parte, determinando sua substituição e/ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.1.1-Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

2.2-Caso a irregularidade seja a respeito da diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.2.1-Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

2.3-Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do contrato.

2.4-O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

XVI - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS

1 Após o término de cada quinzena do mês, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês, a licitante contratada deverá apresentar na quinzena em referência um relatório analítico discriminando os abastecimentos.

2 As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I) No primeiro dia útil subsequente a quinzena em que foram prestados os serviços, a licitante contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais quinzenais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados, contendo as seguintes informações:





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

- a) Identificação do posto (Nome e Endereço);
- b) Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
- c) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento ou serviço;
- d) Tipo de Combustível;
- e) Tipo de Serviço (troca de óleo lubrificante, filtro e demais serviços);
- f) A data e hora da Transação;
- g) Quantidade de litros;
- h) Valor da operação de abastecimento;
- i) Valor da operação do serviço;
- j) Identificação do Condutor (Nome e Registro Funcional).

II) O CREF9/PR solicitará à licitante contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

III) Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

- a) A licitante contratada obriga-se a executar os serviços, objeto edital, pela Taxa de Administração "T"(%), fixada na contratação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.
- b) A remuneração da licitante contratada será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pelo CREF9/PR com o abastecimento da frota de veículos e utilização de serviços na quinzena em referência, constante do relatório analítico de despesa, devidamente aprovado pelo CREF9/PR.

$Pq = (1 + T/100) \times G$ onde:

Pq = valor total do pagamento em uma determinada quinzena; T = taxa de administração;

G = gastos incorridos pelo **CREF9/PR** com o abastecimento e prestação de serviços para a frota de veículos, na quinzena.

IV) Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pelo CREF9/PR com o posto credenciado.

V) Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CREF9/PR atestará a medição quinzenal, comunicando a licitante contratada, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

VI) As faturas deverão ser emitidas pela licitante contratada e apresentadas ao Gestor do Contrato nomeado pelo CREF9/PR.

XVII - DA FORMA DE PAGAMENTO

1 A licitante vencedora, quinzenalmente, deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, já com os impostos incidentes e o valor correspondente aos serviços de gerenciamento prestado no período; com relatório anexo, detalhando o consumo dos combustíveis (álcool/etanol, gasolina, diesel).

2 Os pagamentos das notas fiscais faturas serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento das mesmas.

3 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura.

Verificada a regularidade, serão encaminhados ao Departamento Financeiro para a respectiva quitação.

1 Toda a nota fiscal deverá somente possuir referência aos serviços objetos desta licitação.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

2 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante e seu vencimento será então de 05 (cinco) dias após a sua nova apresentação válida.

3 Os pagamentos correspondentes às liberações dos respectivos eventos geradores de pagamento, devidamente aprovados, serão efetuados pelo CREF9/PR mediante depósito bancário ou pagamento através de ficha de compensação bancária a crédito da licitante, valendo os correspondentes documentos e lançamentos bancários como prova incontestável do efetivo pagamento e da respectiva quitação.

4 Caso haja necessidade de providências complementares por parte da licitante, a fluência de prazo de pagamento de que trata o item 2 acima, será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5 Qualquer pagamento não isentará a licitante das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação tácita dos serviços.

XVIII - DOS VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 Em pesquisa de mercado, acostada aos autos foi obtido como valor máximo estimado para a presente contratação o montante de R\$ 418.603,14 (quatrocentos e dezoito mil, seiscentos e três reais e quatorze centavos), conforme detalhado no Anexo I deste edital.

2 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da natureza de despesa 6.2.2.1.01.01.043 - Combustíveis e Lubrificantes a presente contratação R\$ 418.603,14 (quatrocentos e dezoito mil, seiscentos e três reais e quatorze centavos).

XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, sendo que o desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, mediante a possibilidade de aferição de sua qualificação e exato cumprimento das condições estabelecidas no Anexo I, durante a sessão pública de pregão.

2 A falta de comunicação por parte do licitante através do chat, o não atendimento às convocações realizadas pelo Pregoeiro e pelo Sistema, bem como o não cumprimento dos prazos para manifestação estabelecidos durante à sessão eletrônica, serão entendidos como abandono ao certame e implicarão na recusa de sua proposta.

2.1 É dever do licitante manter-se conectado à sessão eletrônica durante todo o período em que esta estiver aberta, sendo de sua total responsabilidade as condições de infraestrutura para manutenção de sua conexão, não podendo invocar dificuldades técnicas como justificativa para o descumprimento dos prazos para manifestação, exceto aquelas que, comprovadamente, forem ocasionadas por falhas no Sistema Comprasnet.

3 Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

4 O resultado do presente certame será divulgado no Sistema Comprasnet.

5 Eventuais dúvidas e esclarecimentos deverão ser remetidos à apreciação do Departamento de Licitação e





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Contratos através do e-mail: licitacao@crefpr.org.br

6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, sendo ainda disponibilizadas no Sistema Comprasnet.

7 Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no endereço eletrônico Sistema Comprasnet.

8 Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais ao requisitante da contratação do objeto e dos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

8.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

8.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

9 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

10 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

11 Esta licitação poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CREF9/PR, sem prejuízo do disposto no art. 55, inciso I, alínea a da Lei nº. 14.133/2021.

12 Havendo divergências entre o código CATSER e/ou a descrição do material ou serviço do sistema COMPRAS GOVERNAMENTAIS, com o apresentado neste Edital, prevalecerá à última, salvo disposição expressa do Pregoeiro ou do Presidente da Câmara de Finanças do CREF9/PR.

13 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, com auxílio da área técnica.

14 Integram o presente Edital:

14.1 Anexo I – Termo de Referência;

14.2 Anexo II – Minuta do Contrato;

14.3 Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;

15 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado do Paraná como o único competente para conhecer das ações e demais medidas judiciais que possam decorrer do futuro CONTRATO, como renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Curitiba, 27 de junho de 2025.

Fabio Marcos Bilinski
Gerente de Licitações e Contratos





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

Processo	: nº. 034/2025
Pregão Eletrônico	: nº. 009/2025 Menor Preço Global
Objeto	: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, conforme especificação do Anexo I do instrumento convocatório.
Abertura	: Dia 21 de julho de 2025 às 10h00 min.
Local	www.gov.br/compras

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA E OBJETO

1.1 Tendo em vista a necessidade de contratar por doze meses o serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis e outros serviços prestados por postos de combustíveis credenciados para uso da frota de veículos do CREF9/PR, foi elaborado o presente edital com o objetivo de contratar empresa especializada na prestação de serviços supracitado, visando a continuidade no atendimento às necessidades do Conselho e melhor qualidade nos serviços prestados.

1.2 Devido às características do objeto, é o entendimento de que suas especificações podem ser objetivamente descritas, definindo assim a modalidade de licitação do pregão, em sua forma eletrônica, como a mais apropriada, atendendo aos mandamentos legais em vigor.

1.3 Constitui objeto do presente certame a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, compreendendo a distribuição de: etanol; gasolina; óleo diesel; para a frota de veículos automotores do CREF9/PR, com abrangência em todo o território do Estado do Paraná.

1.4 O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado deverá constituir-se em um aplicativo de gestão de combustíveis e demais serviços integrados a um sistema de cartão de pagamento magnético ou micro processado, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle para toda a frota, por veículo e perfil do usuário.

2. DOS SERVIÇOS:

2.1. QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMATIVOS





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

Estimativa de consumo para o período de 12 (doze) meses					
Combustível/Serviços	Quantidade estimada de cartões	Quant. Estimada para 12 meses	Unidade	R\$ unitário estimado	R\$ total estimado sem taxa de administração
*Gasolina Comum	15	50.000	Litros	**R\$ 6,99	R\$ 349.500,00
*Diesel S 10	15	10.000	Litros	**R\$ 6,99	R\$ 69.900,00
Total geral estimado da despesa por 12 meses:					R\$ 419.400,00
***Total geral estimado da despesa por 12 meses, com a incidência da média da taxa de administração (desconto percentual) de -0,19%:					R\$ 418.603,14

OBS> estimativa de consumo de combustíveis, calculados para 12 meses (1 ano)

(*) valores unitários obtidos junto à ANP (21/06/2025).

(**) valores unitários obtidos em pesquisas de mercado/preços públicos.

(***) valor total máximo admissível para a contratação.

2.2. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

2.2.1 A Contratada deverá possuir e/ou credenciar após a efetiva assinatura do termo contratual, o mínimo de 50% dos postos de Combustíveis existentes no Estado do Paraná.

2.2.2 Nas cidades listadas na Tabela abaixo (Quadro 2) o Contratado deverá disponibilizar as seguintes quantidades mínimas de Postos de Combustíveis Credenciados:

	Municípios	Quantidade mínima de postos credenciados
1	Guaratuba	03
2	Paranaguá	03
3	Matinhos	03
4	Curitiba e Região metropolitana	100
5	Ponta Grossa	08
6	União da Vitória	02
7	Guarapuava	05
8	Telêmaco Borba	03
9	Londrina	08
10	Paranavai	05
11	Cianorte	05
12	Campo Mourão	03
13	Cascavel	08
14	Francisco Beltrão	03
15	Toledo	05
16	Foz do Iguaçu	08
17	Umuarama	05
18	Jacarezinho	02





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

19	Cornélio Procópio	02
20	Irati	02
21	Ivaiporã	02
22	Maringá	08

Quadro 2: Quantidade mínima de postos credenciados

- 2.2.3 A licitante contratada deverá manter, no mínimo, um posto credenciado a cada 80 km nas estradas como segue quadro 3:

Código da Rodovia
BR 151
BR 153
BR 277
BR 373
BR 376
PR 170
PR 280
PR 460
PR 466

Quadro 3: Estradas a terem postos credenciados

2.2.3.1 A distância mínima exigida no quadro 3, não será obrigatória caso o trecho da rodovia não possua nenhum posto de abastecimento.

2.2.4 Na situação eventual de no município elencado no quadro 2, não haver a possibilidade de atendimento do quantitativo mínimo previsto, deverá a licitante promover o credenciamento de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos estabelecimentos registrados junto à ANP naquele município.

2.2.5 A licitante contratada deverá possuir e/ou credenciar após a efetiva assinatura do termo contratual no **mínimo 04 (quatro)** postos de combustíveis em um raio **máximo de 3 km** (três quilômetros) do estacionamento base do CREF9/PR, localizado na Rua Doutor Faivre, 880, Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-140.

2.2.6 Caso não haja posto credenciado nas localidades previstas, em conformidade com as alternativas anteriores, o prazo para credenciamento deverá ser de, no máximo 20 (vinte) dias corridos, contados da data da formalização do contrato.

2.3. REDE DE POSTOS CREDENCIADOS

2.3.1 Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda-feira a sábado das 07h00 às 21h00, devendo haver ao menos, 01 (um) posto com atendimento 24 horas por dia e 07 dias por semana, na área circunscrita próximo à base operacional do CREF9/PR.

2.3.2 O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade do CREF9/PR deverá ser efetivado pela licitante contratada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da solicitação.

2.3.3 As eventuais alterações ou mudança dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao CREF9/PR, via sítio eletrônico ou no sistema disponibilizado pela empresa contratada.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

2.3.4 Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela licitante contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

2.3.5 A licitante contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o CREF9/PR não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

2.4. SISTEMA DE ABASTECIMENTO

2.4.1 O CREF9/PR fornecerá à licitante contratada o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores contendo os seguintes dados:

- I. tipo da frota (própria, locada ou convênio);
- II. prefixo;
- III. placa;
- IV. marca;
- V. modelo;
- VI. chassi;
- VII. tipo de Combustível;
- VIII. ano de fabricação do veículo;
- IX. capacidade do tanque;
- X. hodômetro;
- XI. identificação dos condutores.

2.4.2 O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, bem como dos demais serviços utilizados.

2.4.3 Cada veículo terá um único cartão magnético ou micro processado.

2.4.4 Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela licitante contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como identifique as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos.

2.4.5 O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma on-line e instantânea. O sistema deverá permitir, para cada veículo, um limite de crédito, determinado pelo CREF9/PR o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do mesmo. Os abastecimentos e uso de serviços realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da licitante contratada.

2.4.7 O sistema deverá permitir, ainda, para cada veículo, a fixação de limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pelo CREF9/PR, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Gestor do Contrato.

2.4.8 A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema.

2.4.9 O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

da solicitação do condutor:

- a) Identificação do posto (Nome e Endereço);
- b) Identificação do veículo (placa);
- c) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- d) Tipo de Combustível e/ou serviço utilizado;
- e) A data e hora da transação;
- f) Quantidade em litros;
- g) Valor da operação; e,
- h) Identificação do Condutor.

2.4.10 O sistema deve permitir que os abastecimentos e uso de serviços realizados, nos casos de viagem para outros estados ou mesmo cidades que não possuam postos credenciados, sejam registrados manualmente conforme solução a ser definida e apresentada pela licitante contratada.

2.4.11 O software de gestão de abastecimento, os equipamentos periféricos e os cartões da licitante contratada devem compreender, no mínimo:

- a) Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via internet, no momento que efetuar a operação;
- b) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;
- c) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições:
 - I. para a frota: preço unitário limite por litro, quantidade mensal de litros;
 - II. por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em R\$ por transação e em R\$/mês;
 - III. para o posto: exclusão do cadastro de credenciamento dos postos penalizados com suspensão do cadastro de ICMS junto a fazenda estadual. A consulta dos postos penalizados pode ser feita através do endereço eletrônico: <http://www.fazenda.pr.gov.br>;
 - IV. para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.
- d) O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;
- e) Identificação do usuário no momento do abastecimento através da senha pessoal;
- f) Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela Contratada, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para o CREF9/PR;
- g) A exportação de dados, para o Software de Gestão de Frota do Contratante, permitindo a leitura de arquivos TXT, CSV ou XML e ainda a possibilidade de layout e formatação de campos, conforme necessidade do CREF9/PR, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - I. nome, endereço e CNPJ completos do posto credenciado;
 - II. data do abastecimento;
 - III. quilometragem no momento do abastecimento;
 - IV. tipo de combustível;





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

- V. valor total do abastecimento;
 - VI. valor unitário do abastecimento por litro;
 - VII. quantidade em litros;
 - VIII. identificação do veículo;
 - IX. natureza de outros serviços utilizados;
 - X. valor unitário do serviço utilizado; e,
 - XI. valor total do serviço utilizado.
- h) O fornecimento para a Contratada do cadastro dos postos credenciados para a migração dos dados ao sistema do Contratante, com as seguintes informações:
- I. nome fantasia;
 - II. razão social;
 - III. CNPJ;
 - IV. inscrição estadual;
 - V. endereço;
 - VI. bairro;
 - VII. cidade;
 - VIII. telefone;
 - IX. fax;
 - X. contato; e,
 - XI. CEP.
- i) Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.

2.5. RELATÓRIOS

2.5.1 A licitante contratada deverá disponibilizar acesso ao software de gestão de abastecimento compatível ao modelo definido pelo CREF9/PR;

2.5.2 A licitante contratada deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao software de gestão de abastecimento, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;

2.5.3 Os relatórios disponibilizados pela licitante contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa e centro de custo, se houver;
- b) histórico das operações realizadas pela frota contendo:
 - I. data;
 - II. hora;
 - III. identificação do estabelecimento;
 - IV. identificação do condutor;
 - V. identificação do veículo (placa);
 - VI. hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - VII. tipo de Combustível;
 - VIII. quantidade em litros e/ou m³ adquiridos;
 - IX. valor unitário por tipo de combustível;
 - X. valor total da operação em R\$ (reais); e,
 - XI. tipo e valor do serviço utilizado;
- c) quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

- d) histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo Contratante;
- e) histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- f) quinzenalmente informar os preços históricos unitários em R\$/l e contratados na última quinzena por tipo de combustível ordenados do menor valor para o maior (ordem decrescente de valor) com respectivo nome do posto e por região;
- g) volume de litros gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;
- h) indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;
- i) desconto/acréscimo sobre o preço da bomba, quando for o caso.

2.6. IMPLANTAÇÃO

2.6.1 A licitante contratada deverá implantar o sistema no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme cronograma estimativo definido pelo Contratante:

*Etapas	Dias				
	03	05	10	15	20
Cadastramento dos veículos, equipamentos e usuários					
Confecção e fornecimento dos cartões individuais					
Fornecimento a Contratante da relação de postos credenciados					
Treinamento operacional do Gestor do contrato					
Credenciamento dos postos necessários para atendimento das especificações do edital					

(*) sugestão do descritivo de implantação.

2.6.2 O processo de implantação do sistema pela licitante contratada compreende as seguintes atividades:

- I. cadastramento dos veículos e usuários;
- II. confecção e fornecimento dos cartões individuais;
- III. definição da logística da rede de postos credenciados;
- IV. credenciamento dos postos necessários para atendimento das especificações do edital e fornecimento da relação de postos;
- V. treinamento operacional do Gestor do contrato.

2.7. TREINAMENTO DO GESTOR DO CONTRATO

A licitante contratada deverá disponibilizar, sem ônus para o CREF9/PR, programa de capacitação do gestor do contrato do CREF9/PR envolvido na utilização do Sistema, incluindo:

- I. operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito.
- II. detalhamento dos procedimentos para utilização do software de gestão e emissão de relatórios.
- III. informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.
- IV. aplicação prática do sistema.
- V. outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

2.8. PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS

2.8.1 A licitante contratada disponibilizará, via internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em R\$ por tipo de combustível, ordenados por município, e por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.

2.8.2 O CREF9/PR poderá estabelecer como parâmetro restritivo para utilização do cartão, o limite estabelecido





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

do preço unitário médio do mês anterior ao da efetivação do abastecimento, por município, disponibilizado no endereço eletrônico: www.anp.gov.br da ANP – Agência Nacional do Petróleo para os diversos tipos de combustíveis.

2.8.3 O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis e serviços com os postos da rede credenciada, visando obter redução do preço de bomba dos combustíveis nas áreas preferenciais onde a quantidade de veículos seja significativa.

2.8.4 Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço vista de bomba e/ou negociado diretamente pelo CREF9/PR com o posto credenciado.

2.9. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

2.9.1 Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a licitante contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da licitante contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do CREF9/PR.

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LICITANTE CONTRATADA

3.1 Para a prestação de gerenciamento do abastecimento de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, cabe à licitante contratada:

3.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.

3.1.2 Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o CREF9/PR não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

3.1.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

3.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CREF9/PR ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CREF9/PR em seu acompanhamento;

3.1.6 Designar preposto para representar a licitante contratada na execução do contrato;

3.1.7 Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões micro processados para cada veículo cadastrado e informado pelo CREF9/PR, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota do CREF9/PR;

3.1.8 Ministrando treinamento objetivando a capacitação do gestor do contrato, envolvido na utilização do sistema;

3.1.9 Credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado do





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

Paraná", nos termos da Lei estadual nº 17.617, de 09 de julho de 2013 e Decreto n 7.871, de 29.09.2017.

3.1.10 Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado do Paraná", nos termos da Lei Estadual nº 17.617, de 09 de julho de 2013 e Decreto n 7.871, de 29.09.2017.

3.1.11 Não credenciar e/ou descredenciar os postos de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e CEMA.

3.1.12 Comunicar ao CREF9/PR, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados;

3.1.13 Atender, de imediato, as solicitações do CREF9/PR quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

3.1.14 Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

3.1.15 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

3.1.16 Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CREF9/PR, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

3.1.17 Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados;

3.1.18 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 Fornecer à licitante contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver;

4.2 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

4.3 Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;

4.4 Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

4.5 Prestar à licitante contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

4.6 Convocar a licitante contratada para reuniões, sempre que necessário;

4.7 Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada;





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

4.8 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela licitante contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à esta, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

4.9 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;

4.10 Observar a legislação vigente.

5. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 A fiscalização do CREF9/PR terá livre acesso aos locais de execução do serviço;

5.2 O CREF9/PR exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetivando a avaliação periódica.

5.3 Executar a medição dos serviços contratados, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à licitante contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

10.2 A presente contratação correrá à conta da rubrica de nº 6.2.2.1.01.01.043 - Combustíveis e Lubrificantes.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

Processo	: nº. 034/2025
Pregão Eletrônico	: nº. 009/2025 - Menor Preço Global
Objeto	: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, conforme especificação do Anexo I do instrumento convocatório.
Abertura	: Dia 21 de julho de 2025 às 10h00 min.
Local	www.gov.br/compras

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº. 034/2025

Contratante CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO – ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

Contratada

Valor contratual estimado: R\$ (*,***,**)**

Percentual de Taxa de Administração: % ()

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma do direito, de um lado o **Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná – CREF9/PR**, inscrito no CNPJ sob nº. 04.485.030.0001/96, sito à Rua Doutor Faivre, 880, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80060-140, neste ato na forma de seu Regimento Interno, por seu representante, Senhor Gustavo Chaves Brandão, Presidente do CREF9/PR, portador do RG nº. 6.592.366-1 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº. 028.766.069-92, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa , devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. , com sede à , CEP: , neste ato representado pelo Senhor (a) , portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. , inscrito (a) no CPF sob nº. , doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste, na conformidade das cláusulas que seguem.

Tal **CONTRATO** considera os expedientes do Processo nº. 034/2025, Pregão Eletrônico nº. 009/2025, encontrando-se sob a égide do Decreto nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente **CONTRATO** tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível, compreendendo a distribuição de: etanol; gasolina; diesel/biodiesel para a frota de veículos automotores da **CONTRATANTE**, com abrangência em todo o território do Estado do Paraná.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

1.2 O sistema tecnológico a ser fornecido e implantado deverá constituir-se em um aplicativo de gestão de combustíveis e demais serviços integrados a um sistema de cartão de pagamento magnético ou micro processado, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle para toda a frota, por veículo e perfil do usuário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS ESTIMADOS E TAXA ADMINISTRATIVA

2.1 O valor estimado deste contrato é de R\$ (***,**,**), conforme tabela a seguir:

Estimativa de consumo para o período de 12 (doze) meses						
Combustível/Serviços	Quantidade estimada de cartões	Quant. estimada para 60 meses	Unidade	R\$ unitário estimado	R\$ total sem taxa de administração	R\$ total com taxa de administração (____%)
Gasolina Comum	15	50.000	Litros	R\$ ***	R\$ ***	
Diesel S 10	15	10.000	Litros	R\$ ***	R\$ ****	
Total geral estimado da despesa por 12 meses, sem taxa de administração:					R\$ ***,**,**	
Total geral estimado da despesa por 12 meses, com a taxa de administração (desconto) de__%:						R\$ ***

OBS: estimativa de consumo de combustíveis, calculados para 12 meses (1 ano)
*valores obtidos junto a ANP
(junho/2025)

** valores obtidos em pesquisas de mercado/preços públicos

2.1.1 A contratação será celebrada inicialmente para 100% (cem por cento) das quantidades apresentadas na tabela acima, contudo por tratar-se de um contrato estimativo, não há a obrigação de execução do valor total do contrato.

2.2 O percentual de taxa de administração (taxa de administração) a ser aplicado desconto sobre os valores gastos com combustíveis, (todos os itens que compõe o objeto deste contrato) é de % ().

2.3 Qualquer alteração dos preços deste CONTRATO, somente será válida quando formalizada por aditamento, como previsto nos artigos 124 até 136, da Lei nº. 14.133/21.

2.4 Se durante a vigência do CONTRATO forem criados novos tributos ou majorados os vigentes, acarretando um desequilíbrio econômico-financeiro do presente ajuste, os preços contratados serão imediatamente revistos, para evitar o prejuízo da parte prejudicada, como previsto no art. 134, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A) DAS MEDIÇÕES

1 Após o término de cada quinzena do mês, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês, a **CONTRATADA** deverá apresentar na quinzena em referência um relatório analítico discriminando os abastecimentos, realizados no período.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

2 As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I) No primeiro dia útil subsequente a quinzena em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo os quantitativos totais quinzenais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados, contendo as seguintes informações:

- a) Identificação do posto (nome e endereço);
- b) Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
- c) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento ou serviço;
- d) Tipo de Combustível;
- e) A data e hora da Transação;
- f) Quantidade de litros;;
- g) Valor da operação de abastecimento;
- h) Valor da operação do serviço;
- i) Identificação do Condutor (nome e registro funcional).

II) A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

III) Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

a) A remuneração da **CONTRATADA** será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pelo **CONTRATANTE** com o abastecimento da frota de veículos e utilização de serviços na quinzena em referência, constante do relatório analítico de despesa, devidamente aprovado pelo **CONTRATANTE**.

$Pq = (1 + T/100) \times G$ onde:

Pq = valor total do pagamento em uma determinada quinzena;

T = taxa de administração;

G = gastos incorridos pela **CONTRATANTE** com o abastecimento e prestação de serviços da frota de veículos na quinzena.

IV) Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pela **CONTRATANTE** com o posto credenciado.

V) Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **CONTRATANTE** atestará a medição quinzenal, comunicando a **CONTRATADA**, no prazo de 03 dias úteis contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

VI) As faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas ao Departamento de licitação e contratos da **CONTRATANTE**.

B) DA FORMA DE PAGAMENTO

1 A **CONTRATADA**, quinzenalmente, deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, já com os impostos incidentes e o valor correspondente aos serviços de gerenciamento prestado no período; com relatório anexo, detalhando o consumo dos combustíveis (álcool/etanol, gasolina, diesel).

2 Os pagamentos das notas fiscais faturas serão realizados no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar do recebimento das mesmas.

3 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

apresentação dos originais da fatura.

4 Verificada a regularidade, serão encaminhados ao Setor Econômico Financeiro da CONTRATANTE para a respectiva quitação.

5 Toda a nota fiscal deverá somente possuir referência aos serviços objetos deste contrato.

6 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento será então de 05 (cinco) dias após a sua nova apresentação válida.

7 Os pagamentos correspondentes às liberações dos respectivos eventos geradores de pagamento, devidamente aprovados, serão efetuados pela **CONTRATANTE** mediante depósito bancário ou pagamento através de ficha de compensação bancária a crédito da **CONTRATADA**, valendo os correspondentes documentos e lançamentos bancários como prova incontestável do efetivo pagamento e da respectiva quitação.

8 Caso haja necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência de prazo de pagamento de que trata o item 2 acima será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

9 Qualquer pagamento não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação tácita dos serviços.

10 A presente contratação correrá à conta da **rubrica nº 6.2.2.1.01.01.043 – Combustíveis e lubrificantes**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.

4.2 Para a prestação dos serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, cabe à **CONTRATADA**:

4.3 Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que a **CONTRATANTE** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

4.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação.

4.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;

4.7 Designar preposto para representar a **CONTRATADA** na execução do contrato.

4.8 Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões micro processados para cada veículo cadastrado e informado pela **CONTRATANTE**, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota da **CONTRATANTE**;





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

- 4.9 Ministar treinamento objetivando a capacitação do gestor do contrato envolvido na utilização do sistema.
- 4.10 Credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado do Paraná", nos termos da Lei estadual nº 17.617, de 09 de julho de 2013 e Decreto n 7.871, de 29.09.2017.
- 4.11 Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado do Paraná", nos termos da Lei Estadual nº 17.617, de 09 de julho de 2013 e Decreto n 7.871, de 29.09.2017.
- 4.12 Não credenciar e/ou descredenciar os postos de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e CEMA.
- 4.13 Comunicar a **CONTRATANTE**, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados.
- 4.14 Atender, de imediato, as solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 4.15 Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 4.16 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 4.17 Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CONTRATANTE**, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- 4.18 Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados.
- 4.19 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 4.20 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;
- 4.21 Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento ou prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente a **CONTRATANTE**;
- 4.22 Suspender ou interromper o fornecimento ou os serviços prestados, quando solicitados;
- 4.23 Prestar os serviços obedecendo às especificações constantes deste **CONTRATO** e anexos que dele são partes integrantes.
- 4.24 Manter, durante a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar ao Gestor contratual da **CONTRATANTE**, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
- 4.25 A **CONTRATADA** manterá a **CONTRATANTE** formalmente comunicada a respeito do





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

andamento dos serviços realizados, remetendo estes à apreciação do Gestor do Contrato da **CONTRATANTE**, quando solicitado, relatando problemas na entrega dos objetos do presente **CONTRATO**, bem como na ocorrência de casos omissos ao presente termo.

4.26 Deverão ser obedecidas integralmente todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, no que tange a segurança do trabalho dos funcionários da **CONTRATANTE** bem como os que estarão prestando serviço na **CONTRATANTE**.

4.27 Em havendo interesse por parte da **CONTRATANTE**, na obtenção de informações pertinentes ao objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** irá fornecê-las, conforme solicitado pela **CONTRATANTE**.

4.28 A **CONTRATADA**, ou os subcontratados, quando for o caso, assume, total e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer acidentes de trabalho, trajeto ou doença profissional ocorridos com seus empregados, prepostos, bem como com aqueles a seu serviço, devendo responder, civil e criminalmente, por tais danos que vierem a ocorrer, além de comprometer-se a observar integralmente as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Legislação em vigor, assim como as medidas de segurança que forem determinadas pela **CONTRATANTE**, obrigando-se, conseqüentemente, a prover seu pessoal com material e equipamentos de proteção e segurança, coletivos e individuais, necessários à entrega do objeto do presente contrato.

4.29 A **CONTRATADA** se obriga a manter e fazer manter por si e/ou seus subcontratados, quando houver, sigilo em relação a todos e quaisquer dados, informações ou documentos da **CONTRATANTE**, que possam chegar ao seu conhecimento em decorrência da entrega do objeto deste **CONTRATO**, sob pena de responder civil e criminalmente pelas conseqüências que, por ventura, possam vir a ocorrer em prejuízo.

4.30 A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste **CONTRATO** e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que venha a provocar ou causar a **CONTRATANTE**, não limitados ao valor total do presente **CONTRATO**.

4.31 Aceitar, nas condições da licitação, acréscimos ou supressões devidamente justificadas, nos termos do artigo 125, Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A **CONTRATANTE** se compromete a fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA**, tempestivamente para a execução das entregas, todas as informações necessárias para a execução dos trabalhos pela **CONTRATADA**.

5.2 Fornecer à **CONTRATADA**, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver.

5.3 Prestar à **CONTRATADA** e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

5.4 Convocar a **CONTRATADA** para reuniões, sempre que necessário.

5.5 Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada.

5.6 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

5.7 A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento pela execução dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, e de conformidade com o disposto nas cláusulas segunda e terceira acima.

5.8 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, ficando desde já nomeado Gestor do presente **CONTRATO** o **XXXXXXXXXX XXXXX** da **CONTRATADA**.

5.9 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

5.10 Fica nomeado como Gestor deste Contrato, o Sr. Felipe de Carvalho de Oliveira, inscrito(a) no CPF sob **o nº** , lotado no cargo de Supervisor Executivo, e fiscal de contrato a Sra. Karen Ximareli da Silva Jachimowki, inscrito(a) no CPF sob **o nº** , lotado no cargo de Supervisora Administrativo a quem competirá a fiscalização desta contratação.

5.11 Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.

5.12 Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

5.13 A fiscalização da **CONTRATANTE** terá livre acesso aos locais de execução do serviço.

5.14 Executar a medição dos serviços contratados, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DOS TRIBUTOS

6.1 Este **CONTRATO** é firmado com base na legislação tributária vigente, devendo a **CONTRATANTE** efetuar as retenções a ele atribuídas em lei, salvo se a **CONTRATADA** apresentar alguma decisão judicial ou administrativa que o exonere das retenções.

6.2 Havendo divergência entre as partes com relação à eventual retenção, ambas promoverão, em conjunto, consulta formal ao sujeito ativo do tributo, conforme regulamento pertinente à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA: TOLERÂNCIA

7.1 Se qualquer das PARTES, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste **CONTRATO** e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

7.2 Qualquer tolerância das PARTES será considerada como concessão excepcional, não constituindo novação do aqui ajustado, nem precedente invocável pela outra parte.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE SEU RECEBIMENTO

8.1 Os serviços objetos desta licitação, em cada uma de suas parcelas quinzenais serão recebidos provisoriamente em até 03 (três) dias úteis após a entrega de relatório de medição do período.

8.2 Os serviços objetos desta licitação, em cada uma de suas parcelas quinzenais serão recebidos definitivamente no momento do aceite da medição respectiva e liberação para emissão das notas fiscais pertinentes.

8.3 Os prazos acima mencionados poderão ser prorrogados, mediante expressa solicitação da **CONTRATADA** e comprovado grau de dificuldade para a realização da entrega.

8.4 A interrupção injustificada pela **CONTRATADA** no fornecimento do objeto deste **CONTRATO**, em condições que representem riscos ao desenvolvimento das atividades da **CONTRATANTE**, autorizará este último à contratação de profissionais qualificados para a realização de tais trabalhos, devendo a **CONTRATADA** arcar com os custos decorrentes de tal contratação, excetuando-se as ocorrências de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, ou aquelas para as quais a **CONTRATADA** não tenha concorrido direta ou indiretamente e nos casos de força maior ou caso fortuito.

8.5 Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços objetos deste ajuste.

8.6 Constatadas irregularidades nos serviços entregues, a **CONTRATANTE** poderá:

a) Se disser respeito a sua especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;

a.2) na hipótese de solicitação de credenciamento de novo posto de serviços, deverá esta ser atendida no prazo máximo de 20 (vinte) dias do pedido.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 Caso a **CONTRATADA** não cumpra as obrigações estabelecidas neste **CONTRATO**, no Edital e em seus Anexos, ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, na Lei nº 14.133/21, Decreto nº 5.450/05 e demais legislações pertinentes.

9.2 A inexecução, total ou parcial, do **CONTRATO** poderá garantir a prévia e ampla defesa, ensejar, segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155 a 163, da Lei nº 14.133/21 e no Decreto nº 5.450/05, com aplicação das seguintes sanções:

9.2.1 Advertência;

9.2.2 Multa de 0,5 (meio por cento) ao dia, sobre o valor total do **CONTRATO**, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, com limite de 5 (cinco) dias. Após esse prazo, será considerado inadimplemento parcial, com multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor total anual





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

do **CONTRATO**, limitado até 5 (cinco) dias, quando restará caracterizado o inadimplemento total do **CONTRATO**;

9.2.3 Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do **CONTRATO** pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao **CONTRATO**, independente do ressarcimento dos danos à Administração;

9.2.4 Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, pela recusa em atender a qualquer chamado feito pela Contratante para a correção de defeitos dos equipamentos, bem como pela recusa em fornecer e/ou substituir o que for necessário;

9.2.5 Multa de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor total do **CONTRATO** pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;

9.2.6 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO** pelo inadimplemento total da contratação bem como no caso de quaisquer danos causados por negligência ou imperícia dos profissionais, sem a reposição ou conserto do bem pertinente, ou pelo fornecimento/reposição de peças incompatíveis ou recondiçoadas;

9.2.7 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme artigo 156, inciso III, da Lei n.º 14.133/21;

9.2.8 Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o § 5º, do artigo 156, da Lei n.º 14.133/21, pelo prazo de até 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no **CONTRATO** e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previsto no § 4º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021;

9.2.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3 As penalidades de multa serão aplicadas após o regular processo administrativo, em que serão garantidas à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa, e poderão ser descontadas dos pagamentos referentes ao **CONTRATO**, nos percentuais acima especificados e acrescidos de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, serem cobradas judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste **CONTRATO**.

9.4 As multas imputadas à **CONTRATADA**, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

9.5 A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória do objeto, nos termos previstos em lei. Assim, as sanções previstas nos itens “9.2.1”, “9.2.7”, “9.2.8” e “9.2.9” do subitem 9.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as multas previstas nas alíneas “9.2.2”, “9.2.3”, “9.2.4”, “9.2.5” e “9.2.6” do mesmo subitem, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto nos § 2º e § 7º, do artigo 156, da Lei n.º 14.133/21.

9.6 As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**.

9.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente da **CONTRATANTE**. As demais sanções são de competência concorrente do Gestor do **CONTRATO** e do Presidente da Câmara de Finanças da **CONTRATANTE**.

9.8 As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos, podendo, conforme o caso,





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

serem inscritas para constituírem dívida ativa na forma da Lei, caso em que estarão sujeitas à execução fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

- 10.1 A **CONTRATANTE**, além das hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 e 155, da Lei 14.133/21, poderá rescindir unilateralmente o presente **CONTRATO**, mediante comunicação escrita, nos seguintes casos abaixo especificados.
- Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer Cláusula Contratual pela **CONTRATADA**, não se excluindo a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona deste **CONTRATO**;
 - Inobservância de recomendação em dados fornecidos, nos termos do estabelecido neste **CONTRATO**;
 - Atraso injustificado no cronograma, por prazo superior a 10 (dez) dias corridos caracterizado pela inexecução total do contrato.
- 10.2 O fato da rescisão unilateral do presente **CONTRATO** por parte da **CONTRATANTE** não o desobriga do cumprimento ao disposto na Cláusula Terceira, acima, até a data da rescisão, quanto aos serviços efetivamente prestados.
- 10.3 A liquidação judicial ou extrajudicial, falência, concordata ou concurso de credores de qualquer das **PARTES** ensejará a rescisão automática do presente **CONTRATO**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- 10.4 Constituem, também, motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:
- Suspensão de sua execução, por determinação do **CONTRATANTE** por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
 - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo por mais de 60 (sessenta) dias da execução deste **CONTRATO**.
- 10.5 A rescisão contratual não impede a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÕES

- 11.1 A **CONTRATADA** não poderá, sem o prévio e expresso consentimento, devidamente documentado pela **CONTRATANTE**, ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, total ou parcialmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que, respectivamente, adquiriu ou assumiu por força deste **CONTRATO**, cujo pagamento ficará às expensas da **CONTRATADA**, que se responsabilizará exclusivamente perante os subcontratados e terceiros.
- 11.2 Nenhuma subcontratação efetuada pela **CONTRATADA** a eximirá de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações e responsabilidades aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

- 12.1 A vigência do contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições mais vantajosas para o CREF9/PR, em razão de sua natureza continuada.
- 12.2 Caso haja necessidade da **CONTRATANTE**, dentro do prazo de vigência constante no item anterior (14.1) desta cláusula, aumentar ou diminuir a quantidade do objeto inicialmente previsto no presente instrumento, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, conforme o art. 125, da nº. Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS COMUNICAÇÕES





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

13.1 As comunicações entre as partes deverão ser apresentadas por escrito, através de e-mail, entregues pessoalmente, enviadas por correio com pedido de confirmação de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste **CONTRATO** indica o pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.2 Fica fazendo parte integrante deste **CONTRATO**, a Proposta da **CONTRATADA**, expediente do processo administrativo nº 034/2025.

14.3 Em virtude do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** cede à **CONTRATANTE**, integralmente e de forma definitiva, os direitos autorais de natureza patrimonial sobre as obras, textos, fotografias e quaisquer materiais produzidos em qualquer tipo de mídia, em decorrência da função desempenhada, para plena execução deste, não sendo devido nenhum valor a título de dano moral quando do exercício desses direitos pela **CONTRATANTE**.

14.4 O contrato, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução do presente ajuste e especialmente aos casos omissos.

14.5 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 138, inciso I da Lei nº. 14.133/21 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

14.6 O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.7 Qualquer alteração das disposições deste **CONTRATO** somente terá validade se elaborada por escrito e assinada pelas partes, passando então a ser parte integrante deste, observadas as hipóteses do art. 124, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/21.

14.8 Em caso de omissão serão aplicadas ao presente **CONTRATO** as demais regras e princípios da Lei nº 14.133/21 e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos do Direito Privado, como disposto no art. 89 da mesma Lei.

14.9 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

14.10 As partes elegem o Foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado do Paraná como o único competente para conhecer das ações e demais medidas judiciais que possam decorrer do presente **CONTRATO**, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, mandou a autoridade competente que, se lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba, xx de xxxxx de 2025.

GUSTAVO CHAVES BRANDÃO
PRESIDENTE DO CREF9/PR

NOME:

EMPRESA:

Testemunhas:





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

1 - _____

2 - _____

Processo	: nº. 034/2025
Pregão Eletrônico	: nº. 009/2025 - Menor Preço Global
Objeto	: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, conforme especificação do Anexo I do instrumento convocatório.
Abertura	: Dia 21 de julho de 2025 às 10h00 min.
Local	www.gov.br/compras

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A (nome da empresa) _____, estabelecida à _____, no bairro: _____, Município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, nos termos do presente Pregão e de acordo com as especificações nele contidas, apresenta a seguinte proposta para a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, devendo ser observadas as especificações e condições estabelecidas no Anexo I do instrumento convocatório. **Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da proposta.

Item	Descrição	Valor total estimado de consumo para a contratação por 12 meses, sem a taxa de administração	% de taxa de administração (desconto) (b)	Valor do percentual de desconto em relação ao total estimado (c) = (a) x (b)	Valor total global estimado para 12 meses, proposto pela licitante (d) = (a) + (c)
1	Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, conforme especificação do Anexo I do instrumento convocatório.	R\$ ****,***	- ____%	- R\$ _____	R\$ _____

OBS1: Nos valores e na taxa de administração serão aceitos com até duas casas decimas após a vírgula.

OBS2: O percentual de desconto da taxa de administração (b) e o valor do percentual de desconto (c), deverão ser lançados com o sinal negativo (-) na frente.

1. Valor Total Global contratual estimado para **12 meses** (d): R\$ _____ (valor por extenso);





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

2. Validade da proposta: **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da proposta.
3. Declara que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições deste Edital de Licitação e seus anexos, bem como às disposições dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e nº 3.693 de 20 de dezembro de 2000, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
4. Declara, outrossim, que a prestação do serviço, está de acordo com o Termo de Referência do ANEXO I.

Cidade, XX de XXXX de 2025.

Assinatura:

Nome:

RG:

[PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE]

[CARIMBO CNPJ PADRÃO]





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Processo	: nº. 034/2025
Pregão Eletrônico	: nº. 009/2025 - Menor Preço Global
Objeto	: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, conforme especificação do Anexo I do instrumento convocatório.
Abertura	: Dia 21 de julho de 2025 às 10h00 min.
Local	www.gov.br/compras

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº. 034/2025

Contratante **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO – ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR**

Contratada

Valor contratual estimado: **R\$ 399.270,00 (trezentos e noventa e nove mil, duzentos e setenta reais).**

Percentual de Taxa de Administração: **4,80% (quatro inteiros e oito décimos por cento)**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma do direito, de um lado o **Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná – CREF9/PR**, inscrito no CNPJ sob nº. 04.485.030.0001/96, sito à Rua Doutor Faivre, 880, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80060-140, neste ato na forma de seu Regimento Interno, por seu representante, Senhor Gustavo Chaves Brandão, Presidente do CREF9/PR, portador do RG nº. 6.592.366-1 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº. 028.766.069-92, endereço eletrônico licitacao@crefpr.org.br doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 05.340.639/0001-30, com sede à Rua Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville, Cidade de Santana de Parnaíba-SP, CEP: 06502-160, endereço eletrônico licitaprime@primebeneficios.com.br neste ato representado pela Sra. Renata Nunes Ferreira. Endereço: Rua Açú, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial – Campinas/SP CEP: 13098-335. Fone/ fax: (19) 3518-7000, inscrita no CPF nº: 371.237.288-40 e RG nº: 48.537.010-4, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste, na conformidade das cláusulas que seguem.

Tal **CONTRATO** considera os expedientes do Processo nº. 034/2025, Pregão Eletrônico nº. 009/2025, encontrando-se sob a égide do Decreto nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível, compreendendo a distribuição de: etanol; gasolina; diesel/biodiesel para a frota de veículos automotores da CONTRATANTE, com abrangência em todo o território do Estado do Paraná.

1.2 O sistema tecnológico a ser fornecido e implantado deverá constituir-se em um aplicativo de gestão de combustíveis e demais serviços integrados a um sistema de cartão de pagamento magnético ou micro processado, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle para toda a frota, por veículo e perfil do usuário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS ESTIMADOS E TAXA ADMINISTRATIVA

2.1 O valor estimado deste contrato é de R\$ 399.270,00 (trezentos e noventa e nove mil, duzentos e setenta reais), conforme tabela a seguir:

Estimativa de consumo para o período de 12 (doze) meses						
Combustível/Serviços	Quantidade estimada de cartões	Quant. estimada para 12 meses	Unidade	R\$ unitário estimado	R\$ total sem taxa de administração	R\$ total com taxa de administração (4,8%)
Gasolina Comum	15	50.000	Litros	R\$ 6,99	R\$ 349.500,00	R\$ 332.724,99
Diesel S 10	15	10.000	Litros	R\$ 6,99	R\$ 69.900,00	R\$ 66.545,01
Total geral estimado da despesa por 12 meses, sem taxa de administração:					R\$ 419.400,00	
Total geral estimado da despesa por 12 meses, com a taxa de administração (desconto) de 4,8%:						R\$ 399.270,00

2.1.1 A contratação será celebrada inicialmente para 100% (cem por cento) das quantidades apresentadas na tabela acima, contudo por tratar-se de um contrato estimativo, não há a obrigação de execução do valor total do contrato.

2.2 O percentual de taxa de administração (taxa de administração) a ser aplicado desconto sobre os valores gastos com combustíveis, (todos os itens que compõe o objeto deste contrato) é de 4,80% (quatro inteiros e oito décimos por cento).

2.3 Qualquer alteração dos preços deste CONTRATO, somente será válida quando formalizada por aditamento, como previsto nos artigos 124 até 136, da Lei nº. 14.133/21.

2.4 Se durante a vigência do CONTRATO forem criados novos tributos ou majorados os vigentes, acarretando um desequilíbrio econômico-financeiro do presente ajuste, os preços contratados serão





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

imediatamente revistos, para evitar o prejuízo da parte prejudicada, como previsto no art. 134, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A) DAS MEDIÇÕES

1 Após o término de cada quinzena do mês, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês, a **CONTRATADA** deverá apresentar na quinzena em referência um relatório analítico discriminando os abastecimentos, realizados no período.

2 As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I) No primeiro dia útil subsequente a quinzena em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo os quantitativos totais quinzenais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados, contendo as seguintes informações:

- a) Identificação do posto (nome e endereço);
- b) Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
- c) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento ou serviço;
- d) Tipo de Combustível;
- e) A data e hora da Transação;
- f) Quantidade de litros;;
- g) Valor da operação de abastecimento;
- h) Valor da operação do serviço;
- i) Identificação do Condutor (nome e registro funcional).

II) A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

III) Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

a) A remuneração da **CONTRATADA** será resultante da aplicação da Taxa de Administração 4,80% (quatro inteiros e oito décimos por cento) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pelo **CONTRATANTE** com o abastecimento da frota de veículos e utilização de serviços na quinzena em referência, constante do relatório analítico de despesa, devidamente aprovado pelo **CONTRATANTE**.

$Pq = (1 + T/100) \times G$ onde:

Pq = valor total do pagamento em uma determinada quinzena;

T = taxa de administração;

G = gastos incorridos pela **CONTRATANTE** com o abastecimento e prestação de serviços da frota de veículos na quinzena.

IV) Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pela **CONTRATANTE** com o posto credenciado.

V) Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **CONTRATANTE** atestará a medição quinzenal, comunicando a **CONTRATADA**, no prazo de 03 dias úteis contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

VI) As faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas ao Departamento de licitação e contratos da **CONTRATANTE**.

B) DA FORMA DE PAGAMENTO

- 1 A **CONTRATADA**, quinzenalmente, deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, já com os impostos incidentes e o valor correspondente aos serviços de gerenciamento prestado no período; com relatório anexo, detalhando o consumo dos combustíveis (álcool/etanol, gasolina, diesel).
- 2 Os pagamentos das notas fiscais faturas serão realizados no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar do recebimento das mesmas.
- 3 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante apresentação dos originais da fatura.
- 4 Verificada a regularidade, serão encaminhados ao Setor Econômico Financeiro da **CONTRATANTE** para a respectiva quitação.
- 5 Toda a nota fiscal deverá somente possuir referência aos serviços objetos deste contrato.
- 6 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento será então de 05 (cinco) dias após a sua nova apresentação válida.
- 7 Os pagamentos correspondentes às liberações dos respectivos eventos geradores de pagamento, devidamente aprovados, serão efetuados pela **CONTRATANTE** mediante depósito bancário ou pagamento através de ficha de compensação bancária a crédito da **CONTRATADA**, valendo os correspondentes documentos e lançamentos bancários como prova incontestável do efetivo pagamento e da respectiva quitação.
- 8 Caso haja necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência de prazo de pagamento de que trata o item 2 acima será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 9 Qualquer pagamento não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação tácita dos serviços.
- 10 A presente contratação correrá à conta da **rubrica nº 6.2.2.1.01.01.043 – Combustíveis e lubrificantes**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.
- 4.2 Para a prestação dos serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, cabe à **CONTRATADA**:
- 4.3 Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que a **CONTRATANTE** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

- 4.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação.
- 4.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 4.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;
- 4.7 Designar preposto para representar a **CONTRATADA** na execução do contrato.
- 4.8 Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões micro processados para cada veículo cadastrado e informado pela **CONTRATANTE**, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota da **CONTRATANTE**;
- 4.9 Ministrar treinamento objetivando a capacitação do gestor do contrato envolvido na utilização do sistema.
- 4.10 Credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado do Paraná", nos termos da Lei estadual nº 17.617, de 09 de julho de 2013 e Decreto nº 7.871, de 29.09.2017.
- 4.11 Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado do Paraná", nos termos da Lei Estadual nº 17.617, de 09 de julho de 2013 e Decreto nº 7.871, de 29.09.2017.
- 4.12 Não credenciar e/ou descredenciar os postos de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e CEMA.
- 4.13 Comunicar a **CONTRATANTE**, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados.
- 4.14 Atender, de imediato, as solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 4.15 Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 4.16 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 4.17 Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CONTRATANTE**, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- 4.18 Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

- 4.19 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 4.20 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;
- 4.21 Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento ou prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente a **CONTRATANTE**;
- 4.22 Suspender ou interromper o fornecimento ou os serviços prestados, quando solicitados;
- 4.23 Prestar os serviços obedecendo às especificações constantes deste **CONTRATO** e anexos que dele são partes integrantes.
- 4.24 Manter, durante a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar ao Gestor contratual da **CONTRATANTE**, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
- 4.25 A **CONTRATADA** manterá a **CONTRATANTE** formalmente comunicada a respeito do andamento dos serviços realizados, remetendo estes à apreciação do Gestor do Contrato da **CONTRATANTE**, quando solicitado, relatando problemas na entrega dos objetos do presente **CONTRATO**, bem como na ocorrência de casos omissos ao presente termo.
- 4.26 Deverão ser obedecidas integralmente todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, no que tange a segurança do trabalho dos funcionários da **CONTRATANTE** bem como os que estarão prestando serviço na **CONTRATANTE**.
- 4.27 Em havendo interesse por parte da **CONTRATANTE**, na obtenção de informações pertinentes ao objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** irá fornecê-las, conforme solicitado pela **CONTRATANTE**.
- 4.28 A **CONTRATADA**, ou os subcontratados, quando for o caso, assume, total e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer acidentes de trabalho, trajeto ou doença profissional ocorridos com seus empregados, prepostos, bem como com aqueles a seu serviço, devendo responder, civil e criminalmente, por tais danos que vierem a ocorrer, além de comprometer-se a observar integralmente as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Legislação em vigor, assim como as medidas de segurança que forem determinadas pela **CONTRATANTE**, obrigando-se, conseqüentemente, a prover seu pessoal com material e equipamentos de proteção e segurança, coletivos e individuais, necessários à entrega do objeto do presente contrato.
- 4.29 A **CONTRATADA** se obriga a manter e fazer manter por si e/ou seus subcontratados, quando houver, sigilo em relação a todos e quaisquer dados, informações ou documentos da **CONTRATANTE**, que possam chegar ao seu conhecimento em decorrência da entrega do objeto deste **CONTRATO**, sob pena de responder civil e criminalmente pelas consequências que, por ventura, possam vir a ocorrer em prejuízo.
- 4.30 A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste **CONTRATO** e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que venha a provocar ou causar a **CONTRATANTE**, não limitados ao valor total do presente **CONTRATO**.
- 4.31 Aceitar, nas condições da licitação, acréscimos ou supressões devidamente justificadas, nos termos do artigo 125, Lei nº 14.133/21.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 A **CONTRATANTE** se compromete a fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA**, tempestivamente para a execução das entregas, todas as informações necessárias para a execução dos trabalhos pela **CONTRATADA**.
- 5.2 Fornecer à **CONTRATADA**, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver.
- 5.3 Prestar à **CONTRATADA** e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- 5.4 Convocar a **CONTRATADA** para reuniões, sempre que necessário.
- 5.5 Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada.
- 5.6 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
- 5.7 A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento pela execução dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, e de conformidade com o disposto nas cláusulas segunda e terceira acima.
- 5.8 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 5.9 Fica nomeado como Gestor deste Contrato, o funcionário Arley Ângelo de Castro, inscrito no CPF sob o nº 002.294.674-82 lotado no cargo de Gerente Administrativo de Atendimento Móvel e Frota, inscrito(a) no CPF sob o nº e fiscal de contrato o Sr. Vinícius, inscrito(a) no CPF sob o nº 099.622.369-08, funcionário do Departamento de Licitações e Contratos a quem competirá a fiscalização desta contratação.
- 5.10 Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
- 5.11 Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
- 5.12 A fiscalização da **CONTRATANTE** terá livre acesso aos locais de execução do serviço.
- 5.13 Executar a medição dos serviços contratados, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

CLÁUSULA SEXTA: DOS TRIBUTOS

- 6.1 Este **CONTRATO** é firmado com base na legislação tributária vigente, devendo a **CONTRATANTE** efetuar as retenções a ele atribuídas em lei, salvo se a **CONTRATADA** apresentar alguma decisão judicial ou administrativa que o exonere das retenções.
- 6.2 Havendo divergência entre as partes com relação à eventual retenção, ambas promoverão, em conjunto, consulta formal ao sujeito ativo do tributo, conforme regulamento pertinente à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA: TOLERÂNCIA

- 7.1 Se qualquer das PARTES, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste **CONTRATO** e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
- 7.2 Qualquer tolerância das PARTES será considerada como concessão excepcional, nãoconstituindo novação do aqui ajustado, nem precedente invocável pela outra parte.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE SEU RECEBIMENTO

- 8.1 Os serviços objetos desta licitação, em cada uma de suas parcelas quinzenais serão recebidos provisoriamente em até 03 (três) dias úteis após a entrega de relatório de medição do período.
- 8.2 Os serviços objetos desta licitação, em cada uma de suas parcelas quinzenais serão recebidos definitivamente no momento do aceite da medição respectiva e liberação para emissão das notas fiscais pertinentes.
- 8.3 Os prazos acima mencionados poderão ser prorrogados, mediante expressa solicitação da **CONTRATADA** e comprovado grau de dificuldade para a realização da entrega.
- 8.4 A interrupção injustificada pela **CONTRATADA** no fornecimento do objeto deste **CONTRATO**, em condições que representem riscos ao desenvolvimento das atividades da **CONTRATANTE**, autorizará este último à contratação de profissionais qualificados para a realização de tais trabalhos, devendo a **CONTRATADA** arcar com os custos decorrentes de tal contratação, excetuando-se as ocorrências de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, ou aquelas para as quais a **CONTRATADA** não tenha concorrido direta ou indiretamente e nos casos de força maior ou caso fortuito.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

8.5 Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços objetos deste ajuste.

8.6 Constatadas irregularidades nos serviços entregues, a **CONTRATANTE** poderá:

a) Se disser respeito a sua especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;

a.2) na hipótese de solicitação de credenciamento de novo posto de serviços, deverá esta ser atendida no prazo máximo de 20 (vinte) dias do pedido.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 Caso a **CONTRATADA** não cumpra as obrigações estabelecidas neste **CONTRATO**, no Edital e em seus Anexos, ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, na Lei nº 14.133/21, Decreto nº 5.450/05 e demais legislações pertinentes.

9.2 A inexecução, total ou parcial, do **CONTRATO** poderá garantir a prévia e ampla defesa, ensejar, segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155 a 163, da Lei nº 14.133/21 e no Decreto nº 5.450/05, com aplicação das seguintes sanções:

9.2.1 Advertência;

9.2.2 Multa de 0,5 (meio por cento) ao dia, sobre o valor total do **CONTRATO**, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, com limite de 5 (cinco) dias. Após esse prazo, será considerado inadimplemento parcial, com multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor total anual do **CONTRATO**, limitado até 5 (cinco) dias, quando restará caracterizado o inadimplemento total do **CONTRATO**;

9.2.3 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do **CONTRATO** pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao **CONTRATO**, independente do ressarcimento dos danos à Administração;

9.2.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, pela recusa em atender a qualquer chamado feito pela Contratante para a correção de defeitos dos equipamentos, bem como pela recusa em fornecer e/ou substituir o que for necessário;

9.2.5 Multa de 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor total do **CONTRATO** pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;

9.2.6 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO** pelo inadimplemento total da contratação bem como no caso de quaisquer danos causados por negligência ou imperícia dos profissionais, sem a reposição ou conserto do bem pertinente, ou pelo fornecimento/reposição de peças incompatíveis ou recondiçionadas;

9.2.7 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme artigo 156, inciso III, da Lei n.º 14.133/21;

9.2.8 Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o § 5º, do artigo 156, da Lei n.º 14.133/21, pelo prazo de até 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no **CONTRATO** e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previsto no § 4º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021;

9.2.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3 As penalidades de multa serão aplicadas após o regular processo administrativo, em que serão garantidas à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa, e poderão ser descontadas dos pagamentos referentes ao **CONTRATO**, nos percentuais acima especificados e acrescidos de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, serem cobradas judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste **CONTRATO**.

9.4 As multas imputadas à **CONTRATADA**, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

9.5 A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória do objeto, nos termos previstos em lei. Assim, as sanções previstas nos itens “9.2.1”, “9.2.7”, “9.2.8” e “9.2.9” do subitem 9.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as multas previstas nas alíneas “9.2.2”, “9.2.3”, “9.2.4”, “9.2.5” e “9.2.6” do mesmo subitem, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto nos § 2º e § 7º, do artigo 156, da Lei n.º 14.133/21.

9.6 As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**.

9.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente da **CONTRATANTE**. As demais sanções são de competência concorrente do Gestor do **CONTRATO** e do Presidente da Câmara de Finanças da **CONTRATANTE**.

9.8 As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos, podendo, conforme o caso, serem inscritas para constituírem dívida ativa na forma da Lei, caso em que estarão sujeitas à execução fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 A **CONTRATANTE**, além das hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 e 155, da Lei 14.133/21, poderá rescindir unilateralmente o presente **CONTRATO**, mediante comunicação escrita, nos seguintes casos abaixo especificados.

- Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer Cláusula Contratual pela **CONTRATADA**, não se excluindo a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona deste **CONTRATO**;
- Inobservância de recomendação em dados fornecidos, nos termos do estabelecido neste **CONTRATO**;
- Atraso injustificado no cronograma, por prazo superior a 10 (dez) dias corridos caracterizado pela inexecução total do contrato.

10.2 O fato da rescisão unilateral do presente **CONTRATO** por parte da **CONTRATANTE** não o desobriga do cumprimento ao disposto na Cláusula Terceira, acima, até a data da rescisão, quanto aos serviços efetivamente prestados.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

10.3 A liquidação judicial ou extrajudicial, falência, concordata ou concurso de credores de qualquer das PARTES ensejará a rescisão automática do presente **CONTRATO**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

10.4 Constituem, também, motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:

- a. Suspensão de sua execução, por determinação do **CONTRATANTE** por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
- b. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo por mais de 60 (sessenta) dias da execução deste **CONTRATO**.

10.5 A rescisão contratual não impede a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÕES

- 11.1 A **CONTRATADA** não poderá, sem o prévio e expresse consentimento, devidamente documentado pela **CONTRATANTE**, ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, total ou parcialmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que, respectivamente, adquiriu ou assumiu por força deste **CONTRATO**, cujo pagamento ficará às expensas da **CONTRATADA**, que se responsabilizará exclusivamente perante os subcontratados e terceiros.
- 11.2 Nenhuma subcontratação efetuada pela **CONTRATADA** a eximirá de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações e responsabilidades aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

- 12.1 A vigência do contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições mais vantajosas para o CREF9/PR, em razão de sua natureza continuada.
- 12.2 Caso haja necessidade da **CONTRATANTE**, dentro do prazo de vigência constante no item anterior (14.1) desta cláusula, aumentar ou diminuir a quantidade do objeto inicialmente previsto no presente instrumento, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, conforme o art. 125, da nº. Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS COMUNICAÇÕES

13.1 As comunicações entre as partes deverão ser apresentadas por escrito, através de e-mail, entregues pessoalmente, enviadas por correio com pedido de confirmação de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste **CONTRATO** indica o pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 14.2 Fica fazendo parte integrante deste **CONTRATO**, a Proposta da **CONTRATADA**, expediente do processo administrativo nº 034/2025.
- 14.3 Em virtude do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** cede à **CONTRATANTE**, integralmente e de forma definitiva, os direitos autorais de natureza patrimonial sobre as obras, textos, fotografias e quaisquer materiais produzidos em qualquer tipo de mídia, em decorrência da função desempenhada, para plena execução deste, não sendo devido nenhum valor a título de dano moral quando do exercício desses





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

direitos pela **CONTRATANTE**.

- 14.4 O contrato, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução do presente ajuste e especialmente aos casos omissos.
- 14.5 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 138, inciso I da Lei nº. 14.133/21 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.
- 14.6 O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 14.7 Qualquer alteração das disposições deste CONTRATO somente terá validade se elaborada por escrito e assinada pelas partes, passando então a ser parte integrante deste, observadas as hipóteses do art. 124, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/21.
- 14.8 Em caso de omissão serão aplicadas ao presente **CONTRATO** as demais regras e princípios da Lei nº 14.133/21 e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos do Direito Privado, como disposto no art. 89 da mesma Lei.
- 14.9 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.
- 14.10 As partes elegem o Foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado do Paraná como o único competente para conhecer das ações e demais medidas judiciais que possam decorrer do presente **CONTRATO**, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, mandou a autoridade competente que, se lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba, 25 de julho de 2025.

CONTRATANTE

Gustavo Chaves Brandão

CREF 004955-G/PR

Presidente





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

RENATA NUNES FERREIRA:37123728840
Assinado de forma digital por RENATA NUNES FERREIRA:37123728840

CONTRATADA

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Representante Legal: Renata Nunes Ferreira

CPF: 371.237.288-40

Testemunha 1

Fabio Marcos Bilinski

CPF: 023.493.359-33

Testemunha 2

(Nome, CPF e assinatura)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 867A-3417-E698-8DCF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATA NUNES FERREIRA (CPF 371.XXX.XXX-40) em 29/07/2025 11:08:45 GMT-03:00
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ FABIO MARCOS BILINSKI (CPF 023.XXX.XXX-33) em 29/07/2025 11:41:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GUSTAVO CHAVES BRANDAO (CPF 028.XXX.XXX-92) em 29/07/2025 16:02:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefpr.1doc.com.br/verificacao/867A-3417-E698-8DCF>

Grupo 1

Valor estimado: R\$ 419.400,000 (total)

Situação: Adjudicado e Homologado

Adjudicado e Homologado por CPF ***.766.***-2 - GUSTAVO CHAVES BRANDAO para PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 05.340.639/0001-30, melhor lance: R\$ 399.270,0000 (total)

Propostas do Grupo G1**Benefício Me/Epp:** Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 399.270,0000 (total)	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 418.200,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado		
03.506.307/0001-57 - TICKET SOLUCOES HDFGT S/A Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: RS	R\$ 402.624,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 419.400,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado		
00.604.122/0001-97 - TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 406.800,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 418.200,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado		
03.817.702/0001-50 - VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R\$ 417.600,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 419.400,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado		

Mensagens do chat do Grupo G1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	21/07/2025 às 10:00:09	A abertura do item G1 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.
Sistema	21/07/2025 às 10:01:04	O item G1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	21/07/2025 às 10:01:04	Algumas propostas do item G1 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	21/07/2025 às 10:15:29	O item G1 está encerrado.
Sistema para o participante 05.340.639/0001-30	21/07/2025 às 10:16:38	Prezados, bom dia
Sistema para o participante 05.340.639/0001-30	21/07/2025 às 10:17:16	Parabéns pela vitória momentânea.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 05.340.639/0001-30	21/07/2025 às 10:17:57	Tendo em vista a economicidade do Conselho. Conseguimos melhorar a sua proposta?
Pelo participante 05.340.639/0001-30	21/07/2025 às 10:18:29	Prezados, bom dia. Já estamos na nossa melhor oferta
Sistema para o participante 05.340.639/0001-30	21/07/2025 às 10:22:13	Sr. Fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 05.340.639/0001-30, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 12:30:00 do dia 21/07/2025. Justificativa: Solicitamos todos anexos para habilitação e proposta atualizada..
Pelo participante 05.340.639/0001-30	21/07/2025 às 10:23:23	Estamos Providenciando
Pelo participante 05.340.639/0001-30	21/07/2025 às 11:07:12	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:07:12 de 21/07/2025. 3 anexos foram enviados pelo fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 05.340.639/0001-30.
Pelo participante 05.340.639/0001-30	21/07/2025 às 11:08:03	Prezados, documentação e proposta reajustada encaminhada, permanecemos à disposição.
Sistema para o participante 05.340.639/0001-30	21/07/2025 às 12:38:23	Proposta e documentação aceita.
Sistema para o participante 05.340.639/0001-30	21/07/2025 às 12:38:50	Seguiremos para fase recursal.
Sistema	21/07/2025 às 12:39:20	O item G1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 21/07/2025 12:49:20.
Sistema	21/07/2025 às 12:50:11	O item G1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 21/07/2025 13:00:11.

Eventos do Grupo G1

Data/Hora	Descrição
21/07/2025 às 10:22:13	Fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 05.340.639/0001-30 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 12:30:00 do dia 21/07/2025. Justificativa: Solicitamos todos anexos para habilitação e proposta atualizada..
21/07/2025 às 11:07:12	Fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 05.340.639/0001-30 finalizou o envio de anexo.
25/07/2025 às 15:43:50	Fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 05.340.639/0001-30 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 399.270,0000.
25/07/2025 às 15:44:10	Item homologado.

Item 1 do Grupo G1 - Gasolina

Gasolina Uso: Para Automotivos, Classificação: Comum, Índice De Octanagem: Iad 87 Min

Quantidade:	50000	Valor estimado:	R\$ 6,9900 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Litro		R\$ 349.500,0000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,0100	Situação:	Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.766.***-2 - GUSTAVO CHAVES BRANDAO para PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 05.340.639/0001-30, melhor lance: R\$ 6,6545 (unitário) / R\$ 332.725,0000 (total)

Propostas do Item 1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 6,6545 (unitário) R\$ 332.725,0000 (total)	Proposta adjudicada
Marca/Fabricante: PROPRIA Modelo/versão: PROPRIA Valor proposta: R\$ 6,9700 (unitário) R\$ 348.500,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 50000
03.506.307/0001-57 - TICKET SOLUCOES HDFGT S/A Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: RS	R\$ 6,7104 (unitário) R\$ 335.520,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: PRÓPRIO Modelo/versão: PRÓPRIO Valor proposta: R\$ 6,9900 (unitário) R\$ 349.500,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 50000
00.604.122/0001-97 - TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 6,7800 (unitário) R\$ 339.000,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: próprio Modelo/versão: próprio Valor proposta: R\$ 6,9700 (unitário) R\$ 348.500,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 50000

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
03.817.702/0001-50 - VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R\$ 6,9600 (unitário) R\$ 348.000,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: . Modelo/versão: . Valor proposta: R\$ 6,9900 (unitário) R\$ 349.500,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 50000

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
21/07/2025 às 10:03:57	00.604.122/0001-97	R\$ 6,9600
21/07/2025 às 10:04:57	05.340.639/0001-30	R\$ 6,9500
21/07/2025 às 10:05:01	03.506.307/0001-57	R\$ 6,7800
21/07/2025 às 10:06:35	03.817.702/0001-50	R\$ 6,9600
21/07/2025 às 10:07:30	00.604.122/0001-97	R\$ 6,8000
21/07/2025 às 10:08:47	05.340.639/0001-30	R\$ 6,7700
21/07/2025 às 10:09:05	00.604.122/0001-97	R\$ 6,7800
21/07/2025 às 10:10:57	05.340.639/0001-30	R\$ 6,7454
21/07/2025 às 10:11:44	03.506.307/0001-57	R\$ 6,7104
21/07/2025 às 10:13:01	05.340.639/0001-30	R\$ 4,8000 *
21/07/2025 às 10:13:20	05.340.639/0001-30	R\$ 6,6545

(lances com * foram excluídos)

Item 2 do Grupo G1 - Óleo Diesel

Óleo Diesel Uso: Automotivo, Apresentação: Com Biodiesel, Composição: Concentração De Enxofre 10MG/KG

Quantidade:	10000	Valor estimado:	R\$ 6,9900 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Litro		R\$ 69.900,0000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,0100	Situação:	Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.766.**-2 - GUSTAVO CHAVES BRANDAO para PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 05.340.639/0001-30, melhor lance: R\$ 6,6545 (unitário) / R\$ 66.545,0000 (total)

Propostas do Item 2

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 6,6545 (unitário) R\$ 66.545,0000 (total)	Proposta adjudicada
Marca/Fabricante: PROPRIA Modelo/versão: PROPRIA Valor proposta: R\$ 6,9700 (unitário) R\$ 69.700,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 10000
03.506.307/0001-57 - TICKET SOLUCOES HDFGT S/A Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: RS	R\$ 6,7104 (unitário) R\$ 67.104,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: PRÓPRIO Modelo/versão: PRÓPRIO Valor proposta: R\$ 6,9900 (unitário) R\$ 69.900,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 10000
00.604.122/0001-97 - TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 6,7800 (unitário) R\$ 67.800,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: próprio Modelo/versão: próprio Valor proposta: R\$ 6,9700 (unitário) R\$ 69.700,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 10000

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
03.817.702/0001-50 - VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R\$ 6,9600 (unitário) R\$ 69.600,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: . Modelo/versão: . Valor proposta: R\$ 6,9900 (unitário) R\$ 69.900,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 10000

Lances do Item 2

Data/hora	Participante	Lance
21/07/2025 às 10:04:04	00.604.122/0001-97	R\$ 6,9600
21/07/2025 às 10:05:05	05.340.639/0001-30	R\$ 6,9500
21/07/2025 às 10:05:07	03.506.307/0001-57	R\$ 6,7800
21/07/2025 às 10:06:41	03.817.702/0001-50	R\$ 6,9600
21/07/2025 às 10:07:35	00.604.122/0001-97	R\$ 6,8000
21/07/2025 às 10:08:58	05.340.639/0001-30	R\$ 6,7700
21/07/2025 às 10:09:10	00.604.122/0001-97	R\$ 6,7800
21/07/2025 às 10:11:13	05.340.639/0001-30	R\$ 6,7454
21/07/2025 às 10:11:56	03.506.307/0001-57	R\$ 6,7104
21/07/2025 às 10:13:28	05.340.639/0001-30	R\$ 6,6545

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:

21/07/2025 12:49:20

Intenção de recurso na habilitação:

21/07/2025 13:00:11